PROJETO DE LEI ORDINARIA 28/2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FORNECER ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS ALUNOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer alimentação diferenciada aos alunos diabéticos e aos hipertensos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Corumbá em sua merenda escolar.

Art 2º - Poderão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes e/ou hipertensão, que necessitem de alimentação diferenciada.

Parágrafo único - O cadastramento será feito mediante apresentação de laudo assinado por profissional médico competente, dentre outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.

Art 3º - A elaboração do cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º será de responsabilidade do profissional competente, seja do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corumbá, seja contratado, conveniado ou voluntário.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no semestre letivo subsequente à data de sua publicação.

Art 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC: 1573500165

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras.Trata-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica.

A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde dos mesmos.
A dieta dos mesmos precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.
Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença.

Temos o dever, como Estado, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais. Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

CORUMBA/MS, 11 de Novembro de 2019

Chicão Vianna
Vereador(a)